



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p> | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|--|---|---|
|--|---|---|

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 116/17:

Exonera Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Governador da Província de Benguela e Rui Luis Falcão Pinto de Andrade do cargo de Governador da Província do Namibe.

Decreto Presidencial n.º 117/17:

Exonera Emilio José de Carvalho Guerra do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo e José João Manuel do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia.

Decreto Presidencial n.º 118/17:

Nomeia Rui Luis Falcão Pinto de Andrade para o cargo de Governador da Província de Benguela e Carlos da Rocha Cruz para o cargo de Governador da Província do Namibe.

Decreto Presidencial n.º 119/17:

Nomeia Augusto da Silva Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República do Ghana, Emilio José de Carvalho Guerra para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia e José João Manuel para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo.

Decreto Presidencial n.º 120/17:

Aprova o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade.

Decreto Presidencial n.º 121/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 9.890.403.022, destinados a cobertura de encargos com o Pacote-Logístico-Vestuário, Calçado, Meios de Aquecimento e Equipamentos de Cozinha para as Forças Armadas Angolanas, afecto à Unidade Orçamental — Estado Maior General.

Decreto Presidencial n.º 122/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 30.815.923.530,00 para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

Decreto Presidencial n.º 123/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 99.332.686.966,70, para o pagamento de despesas em Projectos PIP, das Unidades Orçamentais, Ministérios dos Transportes, da Energia e Águas, da Justiça e dos Direitos Humanos e do Interior.

Decreto Presidencial n.º 124/17:

Aprova a abertura da Campanha Florestal de 2017 e os procedimentos para o Licenciamento da Exploração Florestal no âmbito da mesma. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 124/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Agência Francesa para o Desenvolvimento, no valor global de USD 150.000.000,00, para cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), em co-financiamento com o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

Despacho Presidencial n.º 125/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), no valor global de USD 200.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), com financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 126/17:

Aprova as Minutas dos Contratos de Construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa Omatapala, Engenharia e Construção, S.A., no valor total equivalente em Kwanzas a USD 12.834.974,63; de Fiscalização sobre a referida Empreitada, a ser celebrado com a Empresa ADIMACU — Projecto, Consultoria e Supervisão de Obras, Limitada, no valor de Kz: 125.608.295,43; e de Coordenação da Empreitada para a construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa DAR — Angola Consultoria, Limitada, no valor de Kz: 53.906.893,46.

Despacho Presidencial n.º 127/17:

Autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção da Estrada Nacional 240, Quibala/Cariango/Mussende, Troço Cariango/Mussende e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção da referida Estrada, no valor de EUR 39.997.098,28.

Decreto Presidencial n.º 122/17
de 9 de Junho

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder a autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2017, para o suporte das despesas do Programa de Investimento Público do Ministério dos Transportes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 30.815.923.530,00 (trinta mil milhões, oitocentos e quinze milhões, novecentos e vinte três mil, quinhentos e trinta Kwanzas) para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 123/17
de 9 de Junho

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte dos Projectos PIP do Ministério dos Transportes, do Ministério da Energia e Águas, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Ministério do Interior, cujos pagamentos estão assegurados em Linhas de Financiamento Exterior, no âmbito de Crédito da China, Cossec e Eurobonds;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro sobre as Regras Anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 99.332.686.966,70 (noventa e nove mil milhões, trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis kwanzas e setenta centimos), para o pagamento de despesas em Projectos PIP discriminados no mapa em anexo, das Unidades Orçamentais, Ministério dos Transportes, Ministério da Energia e Águas, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto às Unidades Orçamentais — Ministério dos Transportes, Ministério da Energia e Águas, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Ministério do Interior, cujos projectos e respectivos valores se descrevem no mapa anexo que é parte do presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.